

Contrato de Fornecimento de Material de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços nº 035/2018, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **VILSON DA SILVA BRUM**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, Marcus Wilson von Seehausen, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 05762560-0 IFP/RJ e CPF nº 744.618.347-00, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **VILSON DA SILVA BRUM**, estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, Ubá/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Vilson da Silva Brum, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-5.175.412 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 722.664.736-20, residente na cidade de Ubá/MG, doravante denominada simplesmente **Contratada**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 57179/2017, com fundamento na licitação realizada em 25/04/2018, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2018, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/00 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE CONFORME NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**, conforme especificado no Edital, proposta vencedora e ata de registro de preços, que fazem parte integrante do presente Contrato:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtd.	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$	Tratamento (LC 123/06)
1	Bloco post-it	UNID	150	2,30	345,00	EXCLUSIVO Art 48, I
2	Caixa de arquivo morto em polionda medindo aproximadamente 350x245x135	UNID	200	2,50	500,00	EXCLUSIVO Art 48, I
3	Barbante com 08 (oito) fios	UNID	50	4,00	200,00	EXCLUSIVO Art 48, I
4	Borracha plástica, branca, formato retangular, medindo 43x22x12mm no mínimo. Caixa com no mínimo 12 (doze) unidades.	CX	20	7,50	150,00	EXCLUSIVO Art 48, I
7	Caneta esferográfica 1.00mm vermelha (similar a BIC). Caixa com no mínimo 50 (cinquenta) unidades.	CX	20	21,50	430,00	EXCLUSIVO Art 48, I
12	Mídia CD-R de 700MB. Embalagem com no mínimo 100 (cem) unidades.	UNID	2	57,40	114,80	EXCLUSIVO Art 48, I
13	Régua plástica transparente de 30cm	UNID	100	0,50	50,00	EXCLUSIVO Art 48, I
14	Pasta A/Z lombo largo	UNID	100	8,50	850,00	EXCLUSIVO Art 48, I
15	Pasta cartão duplex com aba e elástico	UNID	100	1,50	150,00	EXCLUSIVO Art 48, I
16	Pasta grampo trilho, cartão duplex, plastificado	UNID	100	1,40	140,00	EXCLUSIVO Art 48, I
17	Pasta polionda 4cm	UNID	150	2,00	300,00	EXCLUSIVO Art 48, I

22	Prancheta eucatex com pregador de plástico ou metal	UNID	30	2,33	69,90	EXCLUSIVO Art 48, I
26	Lápis preto nº 02. Caixa com no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) unidades.	CX	50	24,00	1.200,00	EXCLUSIVO Art 48, I
29	Bobina térmica 80mmx40mm, com 01 (uma) via. Caixa com no mínimo 30 (trinta) unidades.	CX	20	101,00	2.020,00	EXCLUSIVO Art 48, I
39	Saco plástico, A4, 0,15 micras, 02 furos. Pacote com no mínimo 100 (cem) unidades.	PCT	20	15,00	300,00	EXCLUSIVO Art 48, I
47	Envelope pardo ofício. Caixa com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) unidades.	UNID	30	35,00	1.050,00	EXCLUSIVO Art 48, I
48	Caneta marca texto. Caixa com no mínimo 12 (doze) unidades.	CX	30	13,90	417,00	EXCLUSIVO Art 48, I
51	Corretivo líquido 18ml. Caixa com no mínimo 12 (doze) unidades.	CX	20	25,00	500,00	EXCLUSIVO Art 48, I
52	Clips niquelado 2/0. Caixa com no mínimo 100 (cem) unidades.	CX	50	1,20	60,00	EXCLUSIVO Art 48, I
53	Clips niquelado 4/0. Caixa com no mínimo 100 (cem) unidades.	CX	50	2,00	100,00	EXCLUSIVO Art 48, I
55	Tesoura para uso geral de 8 polegada.	UNID	30	10,00	300,00	EXCLUSIVO Art 48, I

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As entregas serão imediatas, efetuadas de acordo com as guias de solicitação feitas pelo Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio – DESUP. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Local de entrega: Almoxarifado Geral da Prefeitura Municipal de Petrópolis, localizado à Rua Washington Luiz, nº585 – Centro – Petrópolis/RJ. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 9.246,70 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 02 meses. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de

responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2011.2035.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1990/2018, no valor acima, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 19 de julho de 2018.

**Município de Petrópolis - Secretário de Administração e de Recursos Humanos -
Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada